



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL “PRO TEMPORE”, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 484/2011, publicada no D.O.U em 06/07/2011, RESOLVE:

Dispõe sobre as diretrizes para solicitação de aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos para os cursos superiores do câmpus Caxias do Sul.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA CURSO SUPERIOR

Art. 1º Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes, poderão solicitar aproveitamento de estudos, e consequente dispensa de disciplinas. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido em formulário próprio, conforme consta no anexo I desta resolução, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas;
- II - Histórico Escolar ou documento comprobatório, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas, autenticados pela instituição de origem.

Art. 2º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Coordenadoria de registros escolares e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta, o encaminhamento do pedido a um docente especialista da disciplina objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência entre matrizes curriculares e carga horária, que deverão equivaler no mínimo 75% da ementa e da carga horária prevista no PPC do curso, e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Parágrafo único: Poderão ainda ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação de curso. Caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

Art. 3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas;

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos e a divulgação das respostas deverão ser feitos nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico, não excedendo o período de um mês após o início das aulas do respectivo período.

Art. 5º A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo ao registro escolar ou setor competente, que será responsável por informar ao aluno e aos respectivos professores sobre os resultados dos pedidos de aproveitamento de estudos.

Art. 6º A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da ciência e assinatura do mesmo no seu processo de aproveitamento de estudos, que posteriormente ficará arquivado na pasta individual do aluno.

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA CURSO SUPERIOR

Art. 7º Os alunos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e superiores poderão requerer certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do mundo do trabalho em diferentes instituições, inclusive fora do ambiente escolar, com o objetivo de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

matriz curricular do curso. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – Requerimento preenchido em formulário próprio, conforme anexo II, com especificação das disciplinas a serem certificadas;
- II – Documentos que comprovem os conhecimentos do aluno se houver;

Art. 8º As solicitações de certificação de conhecimentos deverão ser protocoladas na coordenadoria de registros escolares ou setor competente e preenchidas em formulário próprio constante no anexo II e encaminhadas à coordenação de curso, respeitando-se as datas previstas em calendário acadêmico.

Art. 9º No que se refere às disciplinas o solicitante da certificação de conhecimentos deve considerar que:

- I – São objeto de pleito as disciplinas oferecidas pelos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFRS – Câmpus Caxias do Sul, integrantes da matriz curricular do curso em que o aluno está matriculado, exceto Seminários, Estágios, TCC e Monografia.
- II – O aluno regularmente matriculado em curso em implantação, somente poderá inscrever-se em disciplinas integrantes dos períodos já ofertados pelo curso e que estão sendo disponibilizadas no semestre em curso.

Art. 10. A certificação dar-se-á mediante a aplicação de uma prova teórica ou teórica prática, produzida ou por uma banca examinadora ou pelo professor responsável pela disciplina, o qual ficará responsável por emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

- I - Para cada disciplina, a certificação poderá ser solicitada uma única vez;
- II - Será permitida a solicitação de no máximo três disciplinas por edital/semestre;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

III - O aluno não poderá certificar disciplina em que já esteve matriculado e foi reprovado por rendimento ou frequência insuficiente (exceto disciplinas de primeiro semestre).

IV - O aluno que não comparecer ao local de prova no horário estabelecido não poderá requerer período especial para nova aplicação da avaliação, exceto nos casos previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Comissão de Ensino do Câmpus, após consulta às Coordenações dos Cursos/Áreas, devendo ser homologados pela instância colegiada máxima do Câmpus.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Weber,
Diretora-geral *Pro Tempore*
Câmpus Caxias do Sul
Portaria 484/2011.